



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PORTARIA Nº 0001/2021

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições legais, na condição de Presidente do Conselho do CTIC,

RESOLVE:

Aprovar a Norma de Estágio em Tecnologia da Informação e Comunicação no CTIC, anexo, a partir do dia 15/04/2021.

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Marabá/PA, 15 de Abril de 2021.

Vitor de Souza Castro
Diretor do CTIC
Portaria 1611/2017 - Reitoria



Norma de estágio em Tecnologia da Informação e Comunicação no CTIC

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2d67c8610d



UNIFESSPA

Centro de Tecnologia da
Informação e Comunicação

Histórico de revisão

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	25/02/2021	Ralfh Alan Gomes Machado e Edney A. do Nascimento	Versão inicial
1.1	05/03/2021	Ralfh Alan Gomes Machado, Edney A. do Nascimento, Vitor Castro, Idelvandro Fonseca	Revisão e sugestões
1.2	15/04/2021	Conselho do CTIC	Consolidação final e aprovação no Conselho do CTIC

Apresentação

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) oferta os cursos de graduação: sistemas de informação e engenharia da computação, que visam a formação de recursos humanos para o desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para as diferentes áreas do conhecimento humano, além de prover a concepção e implementação de sistemas e modelos computacionais.

Esta norma tem como finalidade estabelecer diretrizes a fim de oportunizar a esses acadêmicos/discentes o exercício dos conhecimentos produzidos por meio da atuação prática através de estágio no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Nesse sentido, essa é uma das etapas mais importantes para a formação profissional do discente, visto que é através dessa atividade prática que o aluno tem oportunidade de entrar em contato direto com a sua realidade profissional, vivenciando na prática supervisionada experiências e situações reais da vida e do trabalho, permitindo a consolidação dos conteúdos e conceitos teóricos aprendidos.

Capítulo I

Fundamentação legal e normativa

Art. 1º. A presente norma está fundamentada no seguinte instrumento legal e normativo:

I – todas as normas sobre a realização de estágio estão contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sancionada pelo Governo Federal.

Capítulo II

Conceitos e definições

Art. 2º. Para os efeitos desta norma ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – estágio: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II – estágio obrigatório: é aquele definido como requisito para a conclusão do curso, ou seja, é aquele apresentado como disciplina específica, definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

III – estágio não obrigatório: é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional, podendo ser acrescido à carga horária regular e obrigatória como atividades complementares.

IV – plano de atividades: é um anexo do termo de compromisso, estabelecido entre o estagiário, o supervisor de estágio e o coordenador do curso, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) período de vigência, carga horária, dias e horário do estágio;
- b) as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, objetivos, metas a serem atingidas, cronogramas;
- c) critérios e formas de avaliação.

Capítulo III

Do regulamento e sua aplicação

Art. 3º. O estágio, previsto na hipótese do Art. 2º desta norma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º São obrigações do CTIC, em relação aos estagiários:

I – celebrar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;

VI – indicar o supervisor de estágio, servidor com exercício no CTIC que acompanhará e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

VII – emitir declaração de encerramento do estágio para o discente estagiário, contemplando o período de estágio, carga horária semanal e atividades realizadas.

Art. 5º. O estágio não obrigatório não poderá ser validado como estágio obrigatório, além de serem modalidades distintas de estágio, não há previsão em regulamento para tal validação, podendo o estágio não obrigatório ser validado como atividades complementares.

Art. 6º. Não poderá ocorrer o estágio no caso de trancamento ou integralização do curso, uma vez que um dos requisitos para realização do estágio é a matrícula e frequência regular do discente.

Art. 7º. O estágio não poderá ser realizado em outra área que não seja do curso a que o discente está vinculado. As atividades de estágio devem estar diretamente ligadas ao perfil do curso.

Art. 8º. O termo de compromisso é o único documento que comprova legalmente a relação de estágio, portanto o estágio só poderá ser iniciado com a assinatura do termo de compromisso e do plano de atividades.

Art. 9º. O mesmo servidor não poderá ser orientador e supervisor de estágio. De acordo com a Lei 11.788/2008, o estágio requer um “professor-orientador da instituição de ensino” e um “supervisor da parte concedente” (art. 3º, §1º). O professor-orientador deve ser “da área a ser desenvolvida no estágio” (art. 7º, inciso III). O supervisor, a ser indicado pela parte concedente, deve ser “funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (art. 9º, inciso III).

Art. 10º. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico dos Cursos de TIC, poderá ocorrer mediante:

I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;

III – contatos com o Supervisor de estágio;

IV – avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 11º. As atividades do estágio poderão ser o desenvolvimento de um projeto associado às áreas técnicas dos respectivos cursos nas quais o educando/discente esteja matriculado.

Parágrafo único. No caso das atividades do estágio serem um projeto, o educando/discente deverá assinar um termo de compromisso sobre sigilo das informações obtidas ou produzidas na execução do mesmo.

Capítulo IV

Do estagiário

Art. 12º. O disposto nesta norma aplica-se aos alunos:

I – discentes regularmente matriculados na universidade;

II – estrangeiros regularmente matriculados na universidade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

III – participantes de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 13º. O CTIC poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas por meio de convênio, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 14º. A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo educando/discente deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. (Art. 18º da Resolução 20/2015).

Art. 15º. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 16º. É assegurado ao educando/discente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ser dividido em 3 parcelas.

Art. 17º. Aplica-se ao educando/discente a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 18º. O estágio poderá ser interrompido, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio, (TCE):

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III – a pedido do estagiário;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado (TCES);

V – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período do mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 19º. Ao final do estágio, o(a) educando/discente deverá emitir relatório de estágio supervisionado, utilizando o modelo disponível pela faculdade, para ser entregue ao coordenador de estágio com ciência do responsável pelo acompanhamento do estagiário no CTIC.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 20º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 21º. A forma de oferta de vagas, será por meio de edital do Centro ou pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), somente serão admitidos estágios para alunos aprovados nestes editais.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CTIC.

Art. 23º. Este documento entra em vigor no ato da sua publicação.